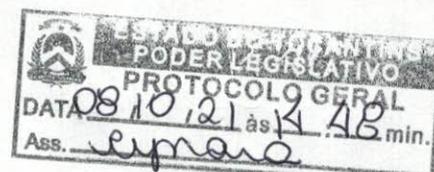




GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291



MENSAGEM Nº 51.

Palmas, 7 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 17/2021, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, e adota outras providências.

Inicialmente, a providência se destina à promoção do adimplemento, por parte dos contribuintes, de créditos fiscais da Fazenda Pública, no que se refere ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, ao Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD e, ainda, aos créditos não tributários inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2020.

Tal providência consubstanciou-se no Convênio ICMS nº 116, de 8 de julho de 2021, que, atendendo ao disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, expressamente autorizou o Tocantins a instituir esta edição do Programa, o que se soma à sequência de ações dedicadas à gestão de uma política de governança cujo objetivo último é o bem-estar da sociedade tocantinense, revelando-se a matéria, portanto, como instrumento fomentador do aumento da arrecadação e, conseqüentemente, da elevação de receita.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE
Governador do Estado